



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 2461/2023

DATA: 04/04/2023

PUBLICADO EM:

05/04/2023

Jornal AMP

Página 374

Edição 2745

duy  
Ass. Responsável

**SÚMULA:** AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ A INGRESSAR NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU – CIDELPARNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Autoriza o Ingresso do Município de Três Barras do Paraná no CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU – CIDELPARNA, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.497.410/0001-02, com sede Avenida Marechal Rondon, sn, Centro, município de Lindoeste – Estado do Paraná, autorizado no Artigo 241 da Constituição Federal, e no Plano Infraconstitucional Editado pela Lei Geral dos Consórcios Públicos, Lei Federal nº 11.107/2005, combinado com o Decreto Federal nº 6.107/2007.

**Art. 2º.** Constituir-se-á objeto da adesão do município de Três Barras do Paraná, a participação e integração do Município para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, para consecução das finalidades do Consórcio Público, que consiste em exercer a gestão associada/consorciada para a **Execução de Serviços Públicos, Obras e Políticas Públicas**, bem como atender os Objetivos definidos no Protocolo de Intenções Vigente (Anexo I).

**Art. 3º.** Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Três Barras do Paraná a firmar com o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU – CIDELPARNA, participação financeira no Contrato de Rateio destinado a Manutenção e Operacionalização de Contratos/Programas para Execução das ações, de acordo com o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum - Placic, Execução de Convênios e Parcerias, visando atender as finalidades e Objetivos do consórcio, conforme estabelecido no Protocolo de intenções e Assembleia Geral.

§ 1º O contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro, e o seu prazo de vigência não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, devendo o Município consignar os recursos no Orçamento Anual, na



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual Anual para fins de cumprimento do Art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005.

§ 2º O Protocolo de Intenções e suas alterações deverão ser ratificados pelo Poder Legislativo Municipal, e após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

**Art. 4º.** O Período de vigência da adesão do Município de Três Barras do Paraná no CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU – CIDELPARNA será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

**Art. 5º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a representar o Município de Três Barras do Paraná nos atos constitutivos do Consórcio, podendo exercer quaisquer funções administrativas previstas na estrutura organizacional do Consórcio.

**Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

**Art. 7º.** Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer as alterações e ajustes em decorrência desta Lei nos Instrumentos de Planejamento, no Plano Plurianual – PPA, Lei nº 2165/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei nº 2408/2022, e na Lei e na Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 2410/2022, vigentes e aplicáveis, para as inclusões e/ou alterações das despesas, projetos e programas previstos, observando-se para esse fim, o disposto nos Artigos 40 a 43, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através de Decreto.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município de Três Barras do Paraná, Suplementadas, se necessário, por Ato Próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se para este fim, o disposto nos Artigos 40, 41, 42 e 43, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 04 de abril de 2023.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal